Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 364/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18160/2013
PROTOCOLO	: 1457062
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADA	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: INSTITUTO DE DIREITO E HISTÓRIA (IDH) - PHILBOIS ADM. DE CURSOS LTDA.
VALOR	: R$ 186.300,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato 17/15 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com interveniência do Fundo Municipal de Educação, e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 3º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.077/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e o Instituto de Direito e História (IDH) - Philbois Adm. de Cursos Ltda., visando à prestação de serviços na área educacional, os quais consistem na realização do curso de especialização (lato sensu) em Direito Processual Civil, no valor inicial da contratação de R$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais).

A inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foram consideradas regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-971/2015**, *f.253/256.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 11487/2016 – *f.272/275).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 276/277 (*PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17809/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 3º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.077/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Instituto de Direito e História (IDH) - Philbois Adm. de Cursos Ltda.

O 3º Termo Aditivo (*f. 187/203 dos autos)* versa sobre alteração do subitem 8.3 da cláusula oitava com fundamento no art. 65, II, “c” *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 223.560,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 223.560,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 223.560,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 223.560,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 223.560,00 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.01.077/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Instituto de Direito e História (IDH) - Philbois Adm. de Cursos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64..

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos e.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP